

| | |
|-------------------------|-------------|
| Fundão | RISCO BAIXO |
| Governador Lindenberg | RISCO BAIXO |
| Guaçuí | RISCO BAIXO |
| Guarapari | RISCO BAIXO |
| Ibatiba | RISCO BAIXO |
| Ibiraçu | RISCO BAIXO |
| Ibitirama | RISCO BAIXO |
| Iconha | RISCO BAIXO |
| Irupi | RISCO BAIXO |
| Itaguaçu | RISCO BAIXO |
| Itapemirim | RISCO BAIXO |
| Itarana | RISCO BAIXO |
| Iúna | RISCO BAIXO |
| Jaguaré | RISCO BAIXO |
| Jerônimo Monteiro | RISCO BAIXO |
| João Neiva | RISCO BAIXO |
| Laranja da Terra | RISCO BAIXO |
| Linhares | RISCO BAIXO |
| Mantenópolis | RISCO BAIXO |
| Marataízes | RISCO BAIXO |
| Marechal Floriano | RISCO BAIXO |
| Marilândia | RISCO BAIXO |
| Mimoso do Sul | RISCO BAIXO |
| Montanha | RISCO BAIXO |
| Mucurici | RISCO BAIXO |
| Muniz Freire | RISCO BAIXO |
| Muqui | RISCO BAIXO |
| Nova Venécia | RISCO BAIXO |
| Pancas | RISCO BAIXO |
| Pedro Canário | RISCO BAIXO |
| Pinheiros | RISCO BAIXO |
| Piúma | RISCO BAIXO |
| Ponto Belo | RISCO BAIXO |
| Presidente Kennedy | RISCO BAIXO |
| Rio Bananal | RISCO BAIXO |
| Rio Novo do Sul | RISCO BAIXO |
| Santa Leopoldina | RISCO BAIXO |
| Santa Maria de Jetibá | RISCO BAIXO |
| Santa Teresa | RISCO BAIXO |
| São Domingos do Norte | RISCO BAIXO |
| São Gabriel da Palha | RISCO BAIXO |
| São José do Calçado | RISCO BAIXO |
| São Mateus | RISCO BAIXO |
| São Roque do Canaã | RISCO BAIXO |
| Serra | RISCO BAIXO |
| Sooretama | RISCO BAIXO |
| Vargem Alta | RISCO BAIXO |
| Venda Nova do Imigrante | RISCO BAIXO |
| Viana | RISCO BAIXO |
| Vila Pavão | RISCO BAIXO |
| Vila Valério | RISCO BAIXO |
| Vila Velha | RISCO BAIXO |
| Vitória | RISCO BAIXO |

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

RESOLUÇÃO DO CGTRAN/GV Nº 001/2022

O Conselho Gestor dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - CGTRAN/GV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 9.757, de 16/12/2011, regulamentada pelo Decreto nº 2923-R, de 27/12/2011, alterado pelo Decreto nº 2990-R, de 05/04/2012,

CONSIDERANDO:

1. Os Contratos de Concessão firmados com os atuais operadores dos Serviços de Transporte Público de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV - TRANSCOL, conforme consta dos estudos técnicos constantes do processo nº 89894600;

2. O disposto na Lei Complementar nº 433/08, que reordena o Programa de Inclusão Social do Transporte Coletivo da Região Metropolitana Grande Vitória - TRANSCOL SOCIAL e dá outras providências, com as alterações de redação introduzidas pela Lei Complementar nº 505, de 30 de novembro de 2009, e na Lei Complementar nº 664, de 27 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 782, de 3 de junho de 2014;

3. A previsão contida na Cláusula XVI dos Contratos de Concessão pactuados com as Concessionárias Consórcios Atlântico Sul, para o lote 01, e Sudoeste, para o lote 02, que estabelece a aplicação de reajuste nos termos da fórmula paramétrica adotada,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a adoção da TARIFA USUÁRIO de R\$4,20 (quatro reais e vinte centavos) nos Serviços de Transporte Público de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV - TRANSCOL, e os preços de quilômetro, de referência para remuneração das concessionárias desses serviços, nos seguintes valores:

I. Consórcio Atlântico Sul: R\$ 7,6206.

II. Consórcio Sudoeste: R\$ 8,0060.

Art. 2º Recomendar a fixação do valor de R\$3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) para a TARIFA PROMOCIONAL, a ser praticada exclusivamente nos domingos, para pagamento somente com cartão cidadão, no sistema de transporte coletivo por ônibus gerenciado pela CETURB/ES.

Art. 3º Recomendar a adoção da TARIFA do Serviço de Transporte de Ciclista por Ônibus de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos).

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 9 de janeiro de 2022, revogando as disposições ao contrário.

Vitória, 7 de janeiro de 2022

FÁBIO NEY DAMASCENO

Presidente do CGTRAN/GV

Protocolo 779848

Protocolo 780127

Vitória (ES), sexta-feira, 07 de Janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 001-S, DE 7 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 029-S, de 11 de janeiro de 2007, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.757, de 16/12/2011, regulamentada pelo Decreto nº 2923-R, de 27/12/2011, alterado pelo Decreto nº 2990-R, de 05/04/2012;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Gestor dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - CGTRAN/GV, na forma de sua Resolução nº 001/2022, tomada na reunião de 07/01/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 433/08, que reordena o Programa de Inclusão Social do Transporte Coletivo da Região Metropolitana Grande Vitória - TRANSCOL SOCIAL e dá outras providências, com as alterações de redação introduzidas pela Lei Complementar nº 505, de 30 de novembro de 2009 e seus decretos regulamentares e o disposto na Lei Complementar nº 664, de 27 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 782, de 3 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.248, de 12 de julho de 2002 que inclui o Serviço de Gerenciamento em todos os valores tarifários fixados pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a previsão contida na Cláusula XVI dos Contratos de Concessão pactuados com as Concessionárias Consórcios Atlântico Sul, para o lote 01, e Sudoeste, para o lote 02, que estabelece a aplicação de reajuste nos termos da fórmula

paramétrica adotada,

R E S O L V E:

Art. 1º A TARIFA a ser paga pelo usuário tem seu valor fixado em R\$4,20 (quatro reais e vinte centavos).

§1º Aos DOMINGOS fica fixada a TARIFA PROMOCIONAL de R\$3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos), somente para pagamento com cartão cidadão.

§2º Fica estabelecida em R\$2,10 (dois reais e dez centavos) a TARIFA do Serviço de Transporte de Ciclista por Ônibus disposta pelo Decreto nº 3464-R, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 2º A contribuição financeira regulamentada pelos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 433, de 08 de janeiro de 2008, com as alterações posteriores, está fixada em R\$1,3893 (um real, trinta e oito centavos e noventa e três centésimos) e consta da Lei Orçamentária do Estado para 2022, Ação nº 35.101.262440859.0128.

Parágrafo Único. A contribuição financeira de que trata o *caput* deste artigo inclui o serviço de gerenciamento previsto na Lei Estadual nº 7.248, de 12 de julho de 2002, e no Decreto nº 2393-R, de 12 de novembro de 2009.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor a partir de zero hora do dia 9 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 7 de janeiro de 2022

FÁBIO NEY DAMASCENOSecretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura
Protocolo 779854

**SE SAIU NO DIÁRIO,
NÃO É FAKE,
É NEWS. É OFICIAL.**



O Diário Oficial do Espírito Santo divulga os atos oficiais dos Poderes constituídos do Estado. Publica leis, decretos, balanços, licitações, e outros temas de interesse público.

**ACESSE**www.dio.es.gov.br